



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

— . . . —

LEI Nº 245 de 11 de Maio de 1979

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e a Sigla das Rodovias do Município de Ubajara e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal com a Sigla, a qual constitui-se da letra "UB" de conformidade / com o disposto da Lei Federal nº 3.017, de 10 de setembro de 1973, e a Resolução nº 838, de 1º de junho de 1973, obedecendo a seguinte discriminação.

Rodovias Radiais

TRECHO

SIGLA

UB - 010 Ubajara-Araticum- FURNALHÃO-Div. C/ Frecheirinha.

Rodovias Longitudinais

UB - 110 - FURNALHÃO-OITIZEIRO- Chapada- Pedra Div. C/ Mocambo

UB - 111 - Ubajara-Moitinga.

UB - 120 - Ubajara-EURITÍ-Itapiracema.

UB - 130 - Pitanga-Jaburuna-Moitinga.

Rodovias Transversais

UB - 210 - Itapiracema-Embratel.

UB - 220 - Pilões-CE-075-POTOS.

UB - 230 - Ubajara-Pitanga-Fim do Córrego-Queimadas-BR-222-Serra do Taquari.

UB - 240 - Teleférico-Ubajara-Jaburuna-Cachoeira do Boi Morto Cachoeira do Frade.

UB - 250 - Moitinga- CE-075-GAMELEIRA-Perambuquinho-Div. C/ Ibiapina.

Rodovias Diagonais

UB - 310 - Fim do Córrego-Tucuns.

Rodovias de Ligação

UB - 410 - CE-075-(Taboca)-UB-120

UB - 420 - UB-220-Macacos-Rio do Peixe-Perambuquinho-UB.250.

UB - 430 - CE-075-São Lourenço-Macacos-Ub-420.

*A Comissão de Juizados e Recursos
Em 20/04/79*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

— . . . —

FOLHA Nº 2

Artº. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o artigo precedente terá validade por 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre/ que houve revisões nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Artº. 3º - O presente Plano é representado e descrito completamente nos documentos anexos constando as seguintes seções.

§ 1º - Mapa do Município com desenho das estradas.

§ 2º - Relação das estradas trecho por trecho com sua quilometragem, situação atual, obra d'arte existentes e a fazer.

§ 4º - As verbas do F.R.N. serão empregadas somente/ na construção e conservação destas estradas ou na compra de emplementos para execução de acordo com as normas estabelecidas.

§ 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 180, de 18 de outubro de 1974.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de Maio de 1977.


Salustiano Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

~~Helena Nemauro Pereira~~
~~Secretaria~~